

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002693 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0026/93-2 DE 16/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA :

autoriza o executivo a conceder descontos de 10/ SOBRE O IPTU, DOS
MORADORES DE RUAS ONDE SAO REALIZADAS AS FEIRAS LIVRES, E DA CU-
TRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

FEIRA LIVRE
MORADOR
REDUCAO DE IPTU

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 18:25:10

00000011012-42



ARQUIVADO EM 04 05 93

CHEFE DA SEC

011 11111 11111

Setor de Apoio Técnico 11



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.
n.º	96	do 1993
rlc		

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO NO
AS COMISSÕES DE 16 FEV 1993
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0026/93-2

Autoriza o Executivo a conceder descontos de 10% sobre o IPTU dos moradores de ruas onde são realizadas as feiras-livres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos de 10% / sobre o IPTU dos moradores de ruas onde são realizadas as feiras-livres.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão / por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- da as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

16.02.93

[Signature]
VEREADOR MARIO NODA

Publ. no DOM
18/2 193
Pg 38 Col 2
2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	26	de 1993
RK		

J U S T I F I C A T I V A

Tem a finalidade desta propositura ao conceder descontos de 10% sobre o IPTU para os moradores onde são realizadas/ as feiras-livres uma compensação pelo desgaste que sentem quando as feiras são realizadas em sua rua causando os seguintes incomodos:

- a) não podem utilizar a via pública para locomoção de seus veículos neste dia.
- b) lixo que fica espalhado na via neste dia.
- c) barulho pela gritaria dos feirantes, que tentam atrair fregueses/ para sua barraca, causando com isso uma poluição sonora para os moradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

01-0026

93-19

03 93

do processo nº de 19 / / (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta.
em 19-02-93.

Alvaro Cavalca

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 19/02/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/02/93 às 1900hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Maril A. Aley

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 15 de março de 1993.

[Signature]
Presidente

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, *05* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *04 e 05*.

Em 15 de 03 de 93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0032/93

193 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CA, SOBRE O PROJETO DE LEI 26/93.

Folha n.º 04 de proc.
n.º PL 26 de 19 93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder desconto de 10% sobre o IPTU dos moradores de ruas onde são realizadas as feiras livres.

Observamos, inicialmente, que embora a propositura faça referência a "descontos", trata-se da concessão de isenção parcial de IPTU, matéria tributária sobre a qual, obedecidos os trâmites e requisitos legais, tanto o Executivo quanto o Legislativo têm competência para iniciar projetos de lei.

Cumprе ressaltar, também, que as alterações na legislação tributária devem vir previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 137, parágrafo 2º, L.O.M.). A Lei nº 11232/92 (L.D.O. em vigor) contemplou a possibilidade de apresentação de projetos de lei que disponham sobre revisão de IPTU (art. 9º, inciso II). Entretanto, a lei orçamentária do presente exercício não previu a anulação de despesas necessária para contrabalançar a renúncia de receita vinculada à aprovação do presente projeto.

O caminho para o nobre Vereador alcançar seu intento seria aguardar a apresentação do projeto de L.D.O. para 1994. Caso esta não contemple a possibilidade de revisão de I.P.T.U., poderia propor emenda para obter tal inclu-



Folha n.º	05	do proc.
n.º	PL 26	de 19 93

Câmara Municipal de São Paulo

são. Depois disso, poderia apresentar projeto de lei concedendo o benefício em tela, para vigorar a partir de janeiro de 1994. Porém, no momento em que fosse encaminhada a proposta orçamentária, deveria ser apresentada emenda ao projeto para supressão das despesas indicadas, no montante necessário. Não sendo por este caminho, traçado pela Lei Orgânica do Município, a iniciativa resultará inviável.

Tal mecanismo deve-se também, ao fato da lei do orçamento ser uma lei temporária, anual, e portanto não admitir alterações durante sua vigência, conforme se vê do art. 2º, "caput", da Lei de Introdução ao Código Civil, segundo a qual "não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

Pelos motivos expostos a proposta não pode converter-se em lei.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.03.93

- Presidente

*14
segundo Indicações*

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 18 / 03 / 19 93

pagina 41 coluna 1ª

conferido: 

A A.T.M.

Em, 18 / 03 / 93

 ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



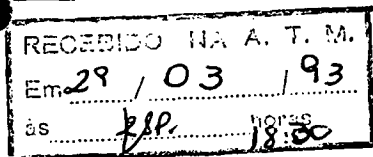
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de Março de 1993

MEMORANDO nº 042 / 93 - ATM

A nobre Ver. Mário Noda

O PL-026 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

do processo nº 01-026 de 19 93(a) J. Blum

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.30/04/93U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>7</u> / <u>11</u> / <u>93</u>
Arquivo em	<u>04.05.93</u>
O Func.º	<u>LUIZ TALDO ARAMID</u>
Chefe de Seção Técnica de	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)